



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 46/ 2020.

“Cria artigo e parágrafos na Lei Complementar 009 de 2008 (Código Tributário Municipal) para deduzir da arrecadação da CIP/COSIP e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Natércia, Sr. Cristiano Antônio Caetano Junho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Fica acrescido o artigo 143A e seus parágrafos na Lei Complementar Municipal 009/2008 com a seguinte redação:

“Art. 143A - O Poder Executivo de Natércia - MG poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP/COSIP os valores das faturas de energia elétrica relativos ao consumo destinado ao serviço de iluminação pública, das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 17 de setembro 2020.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 17/09/20. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia 17/09/20. R. Caetano